

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 2110/2011-PGJ

Aprova o Regulamento do Curso de Preparação e Aperfeiçoamento destinado ao Ingresso e Vitaliciamento na Carreira do Ministério Público do Estado do Paraná.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 10053/2010-PGJ, e

considerando a determinação constitucional de regulamentação do curso de preparação para o ingresso na carreira e aperfeiçoamento para o vitaliciamento dos novos membros da Instituição, cuja participação constitui etapa obrigatória para o processo de vitaliciamento, conforme disposto no art. 93, inc. IV, da Constituição Federal, aplicável ao Ministério Público por força do art. 129, § 4º, também da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004;

considerando a necessidade de acompanhamento e orientação dos membros do MP-PR em estágio probatório, por meio de cursos, palestras e treinamentos, fornecendo-se subsídios ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério do Público do Estado do Paraná para se manifestarem sobre o vitaliciamento ou não dos novos integrantes da Instituição, a teor do art. 32, incs. V e XXII, do art. 36, inc. III e do art. 97, §§ 3º e 4º, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/1999;

considerando que uma das atribuições do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional consiste na realização de cursos para aperfeiçoamento e especialização de membros do Ministério Público, conforme o previsto no art. 77, inc. I, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 85/1999, e o contido no art. 25, parágrafo único, do Ato Conjunto nº 001/2000-PGJ/CGMP,

R E S O L V E

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 1º Aprovar o regulamento do curso de preparação para o ingresso na carreira e aperfeiçoamento para vitaliciamento dos membros do Ministério Público do Estado do Paraná, na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de julho de 2011.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 2110/2011-PGJ

REGULAMENTAÇÃO DO CURSO DE INGRESSO E DE VITALICIAMENTO DOS MEMBROS DO MPPR

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DA CARGA HORÁRIA, E DA INSCRIÇÃO NO CURSO

Art. 1º O curso de ingresso e vitaliciamento dos Promotores Substitutos ou Promotores de Justiça em estágio probatório tem por objetivo fornecer subsídios sobre a organização, missão e atribuições do Ministério Público do Estado do Paraná, sendo constituído de duas fases:

I – a de ingresso, com os seguintes conteúdos:

- a) visão geral da estrutura do Ministério Público e de sua missão institucional;
- b) subsídios teóricos e práticos que auxiliem na atuação resolutiva dos conflitos, bem como na perspectiva de sua prevenção, de modo a minimizar a eclosão de lesões, principalmente no âmbito dos direitos metaindividuais, buscando-se garantir maior efetividade no exercício das funções ministeriais;
- c) formação humanista com maior aproximação e sensibilização à realidade social;

II – a de vitaliciamento, com atividades de formação continuada e conteúdos que visem aperfeiçoar as habilidades técnico-processuais vinculadas à prática funcional, auxiliando e servindo de parâmetro à análise do vitaliciamento na carreira.

Art. 2º A carga horária total das duas fases do curso é de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, devendo ser concluído no prazo de 20 (vinte) meses, contados da posse.

§ 1º A fase de ingresso é presencial e a destinada ao vitaliciamento será, preferencialmente, realizada mediante técnicas de ensino à distância, podendo, também, ser presencial ou semi-presencial.

§ 2º Cada hora-aula compõe-se de 60 (sessenta) minutos.

§ 3º O CEAF manterá registro, sigiloso e sempre atualizado, das atividades do curso, do qual constarão todos os dados relativos à frequência e ao aproveitamento do cursista.

Art. 3º Divulgada a lista dos aprovados no concurso público de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR e depois de empossados, os membros da instituição em estágio probatório serão inscritos de ofício no curso.

§ 1º Poderão dele participar os aprovados ainda não empossados, ficando dispensados das atividades já realizadas quando da posse, desde que satisfaçam a frequência mínima exigida para o curso e realizem, também no percentual mínimo, as tarefas nele previstas.

§ 2º No caso de aprovado ainda não empossado, a inscrição depende de requerimento pessoal do interessado, feito ao CEAF até o início do curso.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 4º Ficará a cargo do Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF do MP-PR a Coordenação do curso.

Parágrafo único. O Coordenador do CEAF poderá ser substituído por membro do Ministério Público indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, devendo possuir, preferencialmente, a titulação mínima de Mestre e estar no pleno exercício de suas atividades funcionais.

Art. 5º Incumbe ao Coordenador do curso:

I – acompanhar sua realização, zelando pelo respectivo desenvolvimento;

II – sugerir a relação dos docentes e seus suplentes;

III – elaborar e ajustar a grade horária;

IV – organizar as atividades;

V – receber consultas dos participantes e decidir acerca de assuntos acadêmicos;

VI – apresentar relatório individualizado, ao final do curso, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O CEAF é responsável pelo cadastramento de professores para comporem o corpo docente do curso de ingresso e vitaliciamento.

Parágrafo único. O corpo docente será composto de mestres e doutores, além de especialistas e graduados.

Art. 7º Os professores serão indicados, mediante sugestão do Coordenador do curso e preferencialmente dentre os membros do MP-PR em exercício ou inativos, pelo Procurador-Geral de Justiça ou por órgão que tenha esta atribuição no CEAF.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO CONTEÚDO

Art. 8º Observado o disposto neste regulamento, a estrutura, cronograma e o conteúdo das disciplinas serão sugeridos pelo Coordenador do curso, por meio de proposta a ser apresentada à Procuradoria-Geral de Justiça, que fará a respectiva análise e eventuais alterações.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador do curso, após a análise prevista no *caput* deste artigo, realizar a comunicação aos docentes para elaboração do plano de atividades.

Art. 9º O material bibliográfico básico indicado pelo docente da disciplina, de caráter obrigatório, será de acesso livre ou de reprodução autorizada.

Parágrafo único. O referido material deverá ser em língua portuguesa, sendo facultada a indicação de obras em outro idioma, como leitura suplementar não obrigatória.

Seção I

Fase de Ingresso

Art. 10. Na fase de ingresso, o curso será presencial e terá, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas-aula destinadas às atividades teóricas e práticas, podendo ser computada, como parte da carga horária, a atribuição de tarefas e atividades realizadas fora do horário das aulas.

Art. 11. O curso presencial constará de:

I – exposições teóricas dos professores;

II – atividades práticas;

III – conferências, painéis, seminários, júris e audiências simuladas, visitas e outras atividades afins.

Art. 12. As exposições teóricas versarão sobre direito público e direito privado, com ênfase para área dos interesses difusos, coletivos, as especialidades do Ministério Público, além da formação filosófica, sociológica e antropológica, estas visando fornecer ao cursista uma visão humanista para o desempenho de suas funções.

§ 1º Poderá, ainda, haver exposições sobre psicologia forense, perícias criminais, medicina legal, atividade notarial e registral, deontologia forense, ética profissional e resolução alternativa de conflitos.

§ 2º As exposições teóricas serão ministradas, preferentemente, pela manhã, com a carga horária de 4 (quatro) horas-aula por dia.

Art. 13. Para a realização de atividades práticas junto às diversas Promotorias de Justiça especializadas da Capital e das que compõem o Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, os cursistas serão divididos em pequenos grupos, para estagiarem, mediante rodízio e por distribuição.

§ 1º Os estágios serão realizados, de preferência, durante o período da tarde, com duração mínima de três horas por dia.

§ 2º O número de Promotorias de Justiça de cada especialidade, bem como o período de realização e a duração do estágio serão determinados levando em consideração a complexidade das atribuições de cada uma delas e o número de matriculados no curso, buscando-se, assim, o melhor aproveitamento, sem prejuízo do bom andamento dos serviços.

§ 3º Poderão ser programados, ainda, mediante convênio ou ajuste realizado pelo CEAF, visitas ou atividades junto a outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Seção II

Fase de Vitaliciamento

Art. 14. A fase de vitaliciamento será constituída por, no mínimo, 03 (três) módulos a serem desenvolvidos à distância ou, ainda, nas modalidades presencial, semi-presencial, durante o período de duração do curso (20 meses).

Parágrafo único. Além dos módulos previstos no *caput* deste artigo, o curso de vitaliciamento poderá ser integrado por conferências, painéis, seminários, cursos ou encontros de trabalho promovidos pelo CEAF em parceria com os Centros de Apoio Operacional ou com Promotorias e Justiça da Capital ou do interior do Estado.

Art. 15. O Coordenador do curso encaminhará ao Procurador-Geral de Justiça proposta relativa a cada módulo/evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a sua realização, a qual deverá conter:

- I – período de realização;
- II – estrutura, formatação e cronograma;
- III – temas a serem abordados;
- IV – corpo docente;
- V – a programação e expositores correspondentes.

Art. 16. Na realização dos módulos de que trata o *caput* do art. 13, os respectivos docentes apresentarão ao Coordenador do curso, com 10 (dez) dias de antecedência da data de início do curso, proposta do plano de atividades das disciplinas respectivas.

§ 1º O docente indicará, no plano de atividades, o horário específico de atendimento aos cursistas, por telefone, meio eletrônico ou pessoalmente, ao menos uma vez por semana, durante a sua realização.

§ 2º As disciplinas poderão ter cargas horárias distintas.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO, DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os Promotores Substitutos ou Promotores de Justiça em estágio probatório deverão participar de todas as atividades das duas fases (ingresso e vitaliciamento), incumbindo ao CEAF controlar a frequência, comunicar as faltas e outras ocorrências à Corregedoria-Geral do MPPR.

Art. 18. A avaliação do desempenho dos membros participantes do curso far-se-á pela frequência e efetiva participação nas atividades pedagógicas realizadas, sendo, ao final do curso, emitido o seguinte conceito:

I – “participação efetiva”, àquele que apresentar índice mínimo de 80% de realização nas atividades acadêmicas e frequência mínima de 80% no curso;

II – “sem participação efetiva”, àquele que não apresentar índice de 80% de realização nas atividades acadêmicas e possuir qualquer ausência além do permitido, sem a devida justificativa.

§ 1º Ausências que venham a extrapolar o mínimo permitido devem ser devidamente justificadas pelo vitaliciando e estarão sujeitas à análise do Coordenador do Curso, da Corregedoria e outro órgão que tenha esta atribuição no CEAF.

§ 2º Nas atividades à distância, a frequência será considerada integral desde que o cursista realize no mínimo 80% das tarefas propostas.

§3º Caso não seja considerada justificada a ausência além do permitido, o cursista deverá suprir a falta realizando atividades propostas pelo Coordenador do curso, sendo comunicada a respectiva regularização (ou pendência) à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 19. Não poderão ser aproveitados no curso de que trata o presente regulamento, para qualquer fim, inclusive eventual pedido de equivalência, os estudos, títulos, graus, cursos e disciplinas cursadas em outras instituições.

Art. 20. Eventual promoção não exclui a necessidade de participação e frequência ao curso, obrigatoriedade que persiste até efetivo vitaliciamento.

Art. 21. Ao final do curso o CEAF providenciará a emissão de certificados aos participantes, comunicando o fato à Procuradoria-Geral, Corregedoria-Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público.